

Lei nº 2241, de 07 de novembro de 2025.

PRORROGA O PRAZO DE EXECUÇÃO E CONCEDE INCENTIVO COMPLEMENTAR À EMPRESA PAULO LUCIANO WUNDER & CIA LTDA., ALTERANDO DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.753/2021 E DA LEI Nº 1.920/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER, Prefeito do Município de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.753, de 17 de dezembro de 2021, já alterado pela Lei Municipal nº 1.920, de 2023, para a conclusão da construção do prédio industrial de 733,02 m² (setecentos e trinta e três metros e dois decímetros quadrados), de propriedade da empresa Paulo Luciano Wunder & Cia Ltda., localizada à Rua Cristiano Ahlert, s/nº, Município de Westfália.

§ 1º O novo prazo para conclusão das obras passa a ser 31 de janeiro de 2026.

§ 2º Mantêm-se as demais obrigações constantes da Lei nº 1.753/2021, especialmente quanto ao incremento do faturamento anual e à geração de empregos a serem implementadas nos próximos 24 meses.

Art. 2º Considerando as dificuldades enfrentadas pela empresa em virtude de fatores externos, enchentes, indisponibilidade de linhas de crédito e a crise econômica regional decorrente da insolvência da Cooperativa Languiru, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo complementar, consistente em:

- I- serviços de terraplenagem e transporte de terras, destinados à preparação do terreno para instalação do prédio de estoque da empresa;
- II- limite de 250 (duzentas e cinquenta) horas/máquina para cada equipamento, compreendendo caminhão, escavadeira e rolo, observada a disponibilidade orçamentária e o cronograma de execução estabelecido pelo Município.

Art. 3º A empresa beneficiária deverá comprovar, até 31 de janeiro de 2026, a conclusão das obras, e a ampliação de sua estrutura produtiva.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, permanecem válidas as penalidades e formas de restituição previstas no parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.753/2021.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de novembro de 2025

CÉSAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças